

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, IGCP, E.P.E.

CÓDIGO DE CONDUTA

TÍTULO I

PARTE GERAL

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Código de Conduta, a seguir designado por Código, estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que, a qualquer título jurídico-laboral, exerçam funções na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP), doravante designados por “destinatários deste Código” ou “colaboradores do IGCP”.
2. Os membros do conselho de administração do IGCP ficam sujeitos às disposições deste Código, nomeadamente, no que respeita a conflitos de interesses, com as devidas adaptações.

Artigo 2.º

(Deveres)

O presente Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções no IGCP estão sujeitos, designadamente:

- a) Estatutos do IGCP aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto;
- b) Código do Trabalho, legislação complementar e instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho aplicáveis;
- c) Normas de direito público aplicáveis ao IGCP, designadamente, as previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II

(Princípios)

Artigo 3.º

(Ética)

Os destinatários do presente Código devem exercer a sua atividade no IGCP em obediência aos seguintes princípios:

- a) Legalidade – devem agir sempre em conformidade com as normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos.
- b) Isenção e Imparcialidade – devem agir para com todos aqueles que se relacionem com o IGCP de uma forma neutral, objetiva e justa.
- c) Igualdade – não devem praticar qualquer tipo de discriminação em razão de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e de filiação sindical.
- d) Lealdade – devem agir sempre segundo o princípio da boa fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse público, sem descuidar a ponderação dos direitos, legítimos interesses e pretensões dos que se relacionam com o IGCP;
- e) Informação – devem prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável.
- f) Integridade – devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais.
- g) Responsabilidade – devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

Artigo 4.º

(Igualdade e Não Discriminação)

1. No desenvolvimento da sua atividade no IGCP os destinatários deste Código respeitam e comprometem-se a fazer respeitar o princípio da igualdade e da não discriminação, procurando assegurar que não existam privilégios, benefícios, prejuízos, privações de direitos ou isenções de deveres em razão da ocorrência de qualquer tipo de discriminação decorrente dos fatores indicados na alínea c) do Artigo 3.º
2. Os membros do conselho de administração obrigam-se a salvaguardar o princípio da igualdade entre homens e mulheres no que se refere a admissões, evolução na carreira profissional, nomeação para funções de chefia, valorização profissional e remuneração.

Artigo 5.º

(Responsabilidade Social)

No desenvolvimento da sua atividade no IGCP os destinatários deste Código devem respeitar os valores da dignidade da pessoa humana, da preservação do património e do ambiente e da sustentabilidade, e devem procurar que a responsabilidade social, a inovação, a atualização permanente de conhecimentos e a valorização profissional sejam objetivos permanentes da organização.

Capítulo III

(Sigilo)

Artigo 6.º

(Segredo Profissional)

1. Os destinatários do presente Código ficam sujeitos a segredo profissional nos termos previstos nos estatutos do IGCP e demais legislação aplicável.
2. A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

(Dados Pessoais)

Os destinatários deste Código que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tratem de dados pessoais ficam obrigados a respeitar o estabelecido na regulamentação interna aplicável (Norma Interna-NI 315 e Política de Privacidade do IGCP).

Artigo 8.º

(Uso Abusivo de Informação)

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de utilizar a informação não pública a que tenham acesso no contexto ou em consequência das funções que desempenham no IGCP (“informação privilegiada”) noutro âmbito que não o do desempenho dessas funções, considerando-se ilícita qualquer aquisição de bens, nomeadamente, valores mobiliários, em condições anormalmente vantajosas por virtude do acesso a tal informação.
2. Considera-se igualmente ilícita a obtenção de qualquer vantagem e/ou benefício patrimonial / financeiro decorrente do acesso a “informação privilegiada”, salvo se estiver em causa o uso de tal informação no contexto de trabalhos de natureza intelectual, como estudos académicos ou outros, e existir prévia autorização do conselho de administração.

Capítulo IV

(Atuação)

Artigo 9.º

(Assédio)

Os destinatários deste Código abstêm-se de praticar no contexto das relações laborais todo e qualquer comportamento indesejado de natureza moral ou sexual, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger outros colaboradores, afetar a sua dignidade, ou de lhes criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Artigo 10.º

(Conflitos de Interesses)

1. Os destinatários deste Código ficam obrigados a informar aquando do início da respetiva relação funcional com o IGCP a existência de quaisquer conflitos de interesses, por estes se entendendo , quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam os destinatários deste Código no desempenho das suas funções.
2. Os destinatários deste Código não podem intervir em nenhum procedimento, ato ou contrato do IGCP quando:
 - a) Neles tenham interesse por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Neles tenham interesse, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa:
 - i. O respetivo cônjuge ou pessoa com quem o destinatário deste Código viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - ii. Algum seu parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
 - iii. Qualquer pessoa com quem o destinatário deste Código viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

3. O disposto no número anterior aplica-se quando estejam em causa procedimentos do IGCP em que sejam analisadas e decididas questões semelhantes a outras em que os destinatários deste Código ou as demais pessoas referidas naquela disposição tenham interesse.
4. Os destinatários deste Código não podem intervir ainda em procedimentos, atos ou contratos do IGCP quando:
 - a) Neles tenham intervindo como peritos ou mandatários;
 - b) Tenham emitido parecer sobre questões a resolver no âmbito dos mesmos.
5. O impedimento previsto no número anterior ocorre igualmente quando no procedimento, ato ou contrato do IGCP tenha intervindo como perito ou mandatário, o cônjuge do destinatário deste Código ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa que viva em economia comum com o destinatário deste Código ou com a qual ele tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
6. Estabelecem-se como procedimentos a serem objeto de especial monitorização por risco acrescido de potencial existência de conflitos de interesses os seguintes:
 - a) Procedimentos de seleção de Especialistas (EBT) e de Operadores do Mercado da Dívida Pública (OMP e OEVT) e procedimentos de seleção de Contrapartes, quer no contexto de emissões de dívida pública direta do Estado seja qual for a respetiva forma de representação, quer em operações de gestão ativa da dívida pública, nomeadamente, operações de financiamento e de derivados financeiros;
 - b) Procedimentos de aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza.
7. Excluem-se do número anterior os procedimentos de contratação através de processos competitivos.
8. Os destinatários deste Código relativamente aos quais ocorra alguma das situações previstas nos números 1, 2, 3 e 4 devem informar prontamente a situação ao respetivo superior hierárquico ou ao conselho de administração, consoante os casos, e suspender, simultaneamente, a sua intervenção no procedimento, ato ou contrato em causa, a fim de que a situação seja analisada pelo conselho de administração e, confirmando-se o impedimento, seja agilizada a sua substituição no procedimento em causa.
9. O previsto no número anterior não obsta a que os respetivos destinatários deste Código tomem todas as medidas, realizem todas as diligências e pratiquem todos os atos que sejam inadiáveis,

os quais serão posteriormente sujeitos a ratificação pelos respectivos superiores hierárquicos ou pelo conselho de administração, consoante os casos.

10. O estabelecido nos números 2 a 9 não se aplica a atos ou intervenções de mero expediente.
11. Os destinatários deste Código ficam obrigados a atualizar a informação prestada nos termos do número 1 deste Artigo sempre que ocorra alguma alteração que o determine.
12. Sempre que um destinatário deste Código acordar o desempenho de funções com entidade abrangida pela alínea a) do número 6 deste Artigo, ou com entidade que seja fornecedora de bens e serviços do IGCP, com a consequente cessação do seu vínculo jurídico-laboral com o IGCP, esse colaborador, logo que chegue a tal acordo, deverá abster-se de intervir em quaisquer procedimentos, atos ou contratos do IGCP ou de trabalhar em quaisquer matérias que tenham relação, direta ou indireta, com a sua potencial nova entidade empregadora.
13. Para efeitos da declaração de conflito de interesses, nos termos do presente Artigo, os destinatários deste código devem usar o Anexo 3 à NI-314 – Programa de Cumprimento Normativo.

Artigo 11.º

(Escusa)

1. Os destinatários deste Código devem pedir dispensa de intervir em procedimento, ato ou contrato do IGCP quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente duvidar da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando forem credores ou devedores de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato do IGCP;
 - b) Quando tenham recebido alguma dádiva de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Se houver inimizade grave com a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - d) Se houver grande intimidade com a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

- e) Quando esteja pendente em Tribunal ação em que sejam partes destinatários deste Código, de um lado, e, do outro, a pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato do IGCP.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente por referência aos cônjuges dos destinatários deste Código, parentes ou afins em linha reta, ou pessoas com quem os destinatários deste Código vivam em economia comum.
- 3. Os pedidos de dispensa ao abrigo do previsto nos números anteriores devem ser dirigidos ao conselho de administração do IGCP, indicando-se os factos que os justificam, cabendo ao conselho de administração determinar se existe ou não circunstância determinante de escusa e/ou suspeição.
- 4. Para efeitos do pedido de escusa, nos termos do presente Artigo, os destinatários deste código devem usar o Anexo 3 à NI-314.

Artigo 12.º

(Ofertas e outros benefícios)

- 1. Aplicam-se a todos os colaboradores do IGCP as regras previstas nos Artigos 22º e 23º deste Código, com a especificidade prevista no número seguinte.
- 2. Para efeito do nº 3 do Artigo 23.º, os colaboradores que sejam destinatários de convites abrangidos pela disposição devem informá-los ao conselho de administração ou aos superiores hierárquicos consoante, respetivamente, estejam em exercício de funções de coordenação ou não ocupem posições de chefia.

Artigo 13.º

(Dever de comunicação)

- 1. Os destinatários do presente Código devem informar eventuais suspeitas que tenham relativamente a comportamentos e situações violadoras do previsto neste Código ao Comité de Conduta e de Denúncia de Irregularidades.
- 2. A informação de suspeitas prevista neste Artigo goza da proteção reconhecida na lei.

Artigo 14.º

(Património e Ambiente)

1. Os destinatários do presente Código devem salvaguardar o património do IGCP, não permitindo a utilização abusiva por terceiros das instalações e dos recursos materiais disponíveis.
2. Devem ser adotadas práticas adequadas de proteção do ambiente, designadamente na recolha seletiva de resíduos sólidos.

Artigo 15.º

(Utilização de Recursos)

1. Os destinatários do presente Código, no exercício das suas funções no IGCP, devem utilizar da forma mais económica e eficiente possível os meios materiais e os equipamentos disponíveis.
2. Os recursos tecnológicos de comunicação, designadamente, o telefone e a internet, devem ser utilizados, prioritariamente, para fins profissionais, não devendo ser consultados sítios ou importados ficheiros de sítios da internet que não sejam idóneos e seguros.
3. É proibido copiar, modificar ou transferir, para uso pessoal, software disponibilizado para o exercício de funções no IGCP, assim como é proibida a instalação de jogos ou afins nas estações individuais de trabalho que não estejam incluídos no software instalado.

Capítulo V
(Incompatibilidades)

Artigo 16.º
(Cumulação de Funções)

1. O desempenho pelos destinatários deste Código de atividades profissionais, remuneradas ou não remuneradas, fora do IGCP pode ser autorizado pelo conselho de administração quando designadamente, inexistir risco de afetação do sigilo profissional e se comprove inexistirem conflitos de interesses.
2. Nas situações abrangidas por este Artigo, toda e qualquer informação obtida no contexto do desempenho de funções no IGCP só pode ser utilizada quando já tiver sido, de alguma forma, tornada pública ou divulgada.

Artigo 17.º
(Exercício de Atividade Política)

Os destinatários deste Código, quando intervenientes em ações e/ou quaisquer atividades de natureza político-partidária, devem sempre sublinhar a natureza estritamente pessoal dessa sua intervenção.

Capítulo VI
(Relações com Terceiros)

Artigo 18.º
(Relacionamento com o Público)

Os destinatários deste Código, no relacionamento com terceiros ao IGCP (clientes e interessados em procedimentos em curso no IGCP e outros), respeitarão os princípios indicados no Artigo 3.º, procurando que a sua atuação se caracterize permanentemente por rigor técnico, eficiência, disponibilidade e correção no trato pessoal.

Artigo 19.º
(Fornecedores)

As relações com fornecedores de bens e serviços, incluindo os contactos com concorrentes e/ou candidatos em procedimentos em curso no IGCP, obedecem às regras estabelecidas no regime jurídico da contratação pública e subordinam-se, em permanência, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade.

Artigo 20.º
(Comunicação Social)

1. Os destinatários deste Código só podem conceder entrevistas a órgãos de comunicação social, publicar artigos de opinião, fornecer informações ou publicitar textos de qualquer natureza, seja qual for o meio de difusão, relativos a matérias relacionadas com as atribuições e missão do IGCP mediante prévia autorização do conselho de administração.
2. Estão excluídos do número anterior os casos em que os destinatários deste Código estejam a atuar em representação do IGCP.

TÍTULO II

PARTE ESPECIAL

Capítulo I

(Titulares do órgão de administração)

Artigo 21.º

Impedimentos

1. Os membros do conselho de administração do IGCP estão sujeitos ao regime de exercício de funções aplicável aos titulares de altos cargos públicos nos termos da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, designadamente no que respeita a impedimentos e incompatibilidades derivados dos respetivos cargos.
2. Os membros do conselho de administração do IGCP estão impedidos de intervir em procedimentos de contratação pública nos casos previstos nos artigos 8º e 9º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 22.º

Ofertas institucionais

1. Os membros do conselho de administração do IGCP abstêm-se de aceitar qualquer benefício ou vantagem ou quaisquer ofertas de bens ou serviços de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se revelem suscetíveis de afetar a sua imagem de probidade e de isenção e de imparcialidade no exercício das suas funções.
2. Consideram-se excluídas do número anterior as ofertas no contexto do desempenho de funções no IGCP que se enquadrem na prática habitual do normal relacionamento institucional com entidades terceiras e que, isoladamente ou no somatório do oferecido pela mesma entidade no ano civil, não ultrapassem o valor estimado de € 150 (cento e cinquenta euros).
3. Quando sejam recebidas ofertas que preencham os requisitos previstos no número anterior as mesmas devem ser r informadas ao departamento do IGCP indicado no número 4 deste Artigo.

4. As ofertas que não preencham algum dos requisitos previstos no número 2 deste Artigo deverão ser rejeitadas ou, caso tal não seja possível, entregues ao Serviço de Gestão Administrativa do IGCP, (SGA), departamento ao qual compete:
 - a) Manter um registo organizado das ofertas que lhe sejam entregues;
 - b) Esclarecer dúvidas, quando existam, sobre o valor a atribuir a ofertas para efeito de determinação do regime a ser-lhes aplicado;
 - c) Propor ao conselho de administração o destino das ofertas à sua guarda.
5. As ofertas especificamente dirigidas ao IGCP são sempre entregues ao SGA, independentemente do seu valor.
6. O SGA poderá solicitar o apoio do responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo do IGCP na execução do previsto neste Artigo.

Artigo 23.º

Hospitalidades

1. Os membros do conselho de administração do IGCP não devem aceitar convites de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para assistir a eventos sociais, desportivos ou culturais de acesso não gratuito, com ou sem custos de deslocação ou de estadia associados, que se revelem suscetíveis de afetar a sua imagem de probidade, isenção e imparcialidade no exercício das suas funções.
2. Os membros do conselho de administração do IGCP, podem aceitar os convites que recebam nessa sua qualidade para assistirem a eventos oficiais ou a eventos de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
3. Consideram-se excluídos do número 1 deste Artigo os convites de entidades privadas que forem compatíveis com a função de representação institucional própria do cargo de titular do órgão de administração do IGCP e cujo valor estimado não ultrapasse € 150.
4. Os convites que sejam aceites ao abrigo do previsto nos números 2 e 3 devem ser informados ao SGA.

Capítulo II
(Gestão da Dívida e da Liquidez)

Artigo 24.º
(Âmbito)

O presente Capítulo estabelece as regras de conduta que, além das definidas no Título anterior, se aplicam aos destinatários deste Código que desempenhem funções na(s) área(s) relacionada(s) com a gestão da dívida pública e da liquidez.

Artigo 25.º
(Preços/Taxas/Yields)

Os preços/taxas/yields aplicados na contratação das operações negociadas com as respetivas Contrapartes terão de estar devidamente documentados, por forma a aferir-se, com total clareza, como foram determinados.

Artigo 26.º
(Contratação)

A contratação de operações que não seja processada através de mecanismos de negociação superiormente autorizados tem de ser autorizada, a título excecional, pelo conselho de administração e será sempre efetuada através de extensões de comunicação telefónica ligadas a um sistema de gravação.

Artigo 27.º
15/19

(Operações a Título Pessoal)

A contratação, a título pessoal, pelos destinatários deste Código que desempenhem funções na(s) área(s) relacionada(s) com a gestão da dívida pública e da liquidez de operações financeiras de natureza semelhante àquelas que são contratadas pelo IGCP, e que envolvam as mesmas Contrapartes do IGCP, só será possível nas condições que, para o efeito, forem definidas pelo conselho de administração.

Capítulo III

(Aquisição de Bens e Serviços)

Artigo 28.º

(Âmbito)

O presente Capítulo estabelece as regras de conduta que, além das definidas no Título I, se aplicam aos destinatários deste Código que exerçam funções ou, de alguma forma, intervenham, em procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

(Princípios gerais)

1. O IGCP adota uma política de segregação funcional como um dos instrumentos para garantir a transparência e salvaguardar a isenção e imparcialidade nos procedimentos de aquisição de bens e serviços.
2. Para a prevenção e mitigação dos conflitos de interesse, aplicam-se os mecanismos previstos nos Artigos 10.º e 11.º deste Código, incluindo a obrigação de comunicação de conflitos de interesses por parte dos destinatários e de reporte de irregularidades através do canal interno de denúncia, conforme Artigo 13.º.
3. As aquisições de bens e serviços no IGCP devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos e no Normativo Interno do IGCP em particular a NI-314 Programa de Cumprimento Normativo, e o sistema de delegação de competências estabelecido na NI-304 Aquisição de Bens e Serviços.

Artigo 30.º

(Acompanhamento Jurídico)

1. Os procedimentos de contratação pública são acompanhados pelo Gabinete de Apoio ao conselho de administração - Área Jurídica e/ou por assessoria jurídica externa especializada nos casos em que a respetiva complexidade técnica o justifique
2. O conselho de administração, nos casos, designadamente, de procedimentos de inequívoca simplicidade técnica (por exemplo, ajustes diretos em função do valor da aquisição), ou de procedimentos que correspondam a mera repetição e/ou renovação de procedimentos análogos já antes realizados, pode dispensar a intervenção do Gabinete de Apoio ao conselho de administração - Área Jurídica.

TÍTULO III

COMITÉ DE CONDUTA E DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Artigo 31.º

(Composição. Designação)

O Comité de Conduta e de Denúncia de Irregularidades (CCDI) é nomeado por deliberação do conselho de administração e é composto pelo Coordenador do Núcleo de Função Compliance e outros dois membros designados pelo conselho de administração.

Artigo 32.º

(Competências)

1. Compete ao CCDI:

- a) Esclarecer as dúvidas que os destinatários deste Código coloquem relativamente ao nele previsto, auxiliando o devido cumprimento do mesmo;
- b) Propor ao conselho de administração ou ao órgão de fiscalização do IGCP, consoante os casos, as ações que ajuizar como pertinentes sempre que identificar situações de incumprimento dos princípios previstos no Artigo 3.º .

2. Para efeito da alínea a) do número anterior deverá ser utilizado o endereço de mail:
comiteconduta@igcp.pt

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

(Sanções)

1. O não cumprimento do Código de Conduta pelos seus destinatários pode resultar em infração disciplinar, bem como acarretar responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal conforme a legislação aplicável às infrações praticadas.
2. Nos termos previstos no Código do Trabalho, as infrações disciplinares podem ser sancionadas com:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização.
3. Aos titulares do conselho de administração é aplicável o previsto no Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março) e no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Altos Cargos Públicos (Lei nº 52/2019, de 31 de julho).

Artigo 34.º

(Entrada em Vigor)

O presente Código entra em vigor no dia da sua divulgação nas páginas da “internet” e na “intranet” do IGCP e aplica-se, desde essa data, a todos os seus destinatários.